

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013**

**OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada na área de Engenharia Consultiva para a execução de serviços de elaboração de ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA, para o aproveitamento de área na Baixada Santista/SP.**

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

**Pergunta 1:**

**- Entendemos que, na forma o item 13.4.1 do Edital, não será necessário apresentar atestados de capacidade técnica operacional e/ou profissional no envelope n.º 03 – Documentos de Habilitação, uma vez que serão apresentados no envelope n.º 01. Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. O Item 13.4.1 explicita que tais atestados deverão estar, obrigatoriamente, dentro do Envelope de nº 1.

**Pergunta 2:**

**- Entendemos que o prazo de execução dos serviços, bem como para as entregas parciais dos mesmos (subitem 22.1 do Edital), é de 90 (noventa) dias, contados da respectiva emissão da Ordem de Serviço. Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. O prazo máximo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**Pergunta 3:**

**- Na página 78 da Capacidade Técnica da licitante dentre outros, solicita-se a apresentação de atestados de projeto executivo de engenharia. Por sua vez, ainda em relação a experiência da licitante, no quadro descrito na página 79 (planilha), solicita-se, dentre outros atestados de projeto conceitual. Assim, entendemos que,**

**deverá ser apresentado atestados de elaboração de projeto executivo, por ser mais adequado ao objeto da licitação. Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. Serão considerados válidos, para efeitos de pontuação técnica da empresa licitante, a apresentação de atestados, tanto de Projeto Conceitual de Engenharia, como de Projeto Executivo de Engenharia.

**Pergunta 4:**

**- Ainda com relação à experiência da empresa, não localização no Edital e/ou no TR a planilha para preenchimento. Solicitamos a disponibilização com a máxima urgência.**

Resposta: O modelo de planilha a ser preenchida pelas empresas licitantes para a comprovação de sua experiência nos serviços objeto da presente Concorrência é a que foi apresentada na página 79. Os campos da planilha marcados com um “x” deverão ser substituídos pelo nome do respectivo “Projeto”, comprovados pelos competentes atestados.

**Pergunta 5:**

**- Com relação a capacidade da equipe técnica, 1.2 “b” (pag. 80), não localizamos os quadros para preenchimento referente a Relação e Vinculação da Equipe (b.1), bem como o quadro da Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica (b.2 e b.3). Solicitamos a disponibilização com a máxima urgência, haja vista que desconhecemos a planilha, bem como a exigência quanto forma de vínculo da Equipe.**

Resposta: Referidos quadros ou planilhas são os constantes nas páginas 83, 84, 85, 86 e 87 do Edital da Concorrência. Pedimos para atentarem à titulação de cada cargo constante no canto superior esquerdo de cada planilha.

**Pergunta 6:**

**- Acerca do vínculo, aproveitamos para esclarecer: A Investe SP aceitará para aqueles profissionais que não são do quadro permanente (sócio e/ou CLT) a**

**apresentação de declaração de compromisso de futura contratação e/ou a apresentação de contrato de prestação de serviços? Gentileza confirmar quais são as formas de vínculos que serão aceitas.**

Resposta: Sim. A INVESTE SÃO PAULO aceitará, como comprovação de vínculo de trabalho para a elaboração do projeto objeto desta Concorrência, entre outros, a apresentação de declaração de compromisso, ou de contrato de prestação de serviços, ou contrato de subcontratação, etc.

#### **Pergunta 7:**

**- No quadro do profissional “engenheiro chefe de equipe” (pag. 84), exige-se a apresentação de atestados de “execução de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”. Considerando que o objeto da licitação é a ELABORAÇÃO de estudos e projetos e NÃO A EXECUÇÃO, entendemos que os atestados a serem apresentados, devem ser de elaboração de projetos de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária. Este entendimento está correto?**

Resposta: Sim. Este entendimento está correto. Serão considerados válidos, para efeitos de pontuação do profissional “Engenheiro Chefe de Equipe”, a apresentação de atestados, tanto os de “execução de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”, como os de “elaboração de projetos de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária”, alternativamente. Ou um, ou outro.

#### **Pergunta 8:**

**- No quadro da profissional “engenheiro residente/supervisor chefe de campo” (pag. 85), exige-se a apresentação de atestados de “supervisão ou execução de obras de implantação/construção ou adequação”. Considerando que o objeto da licitação é a ELABORAÇÃO estudos e projetos e NÃO SUPERVISÃO E/OU EXECUÇÃO dos mesmos, entendemos que, no lugar desta exigência (que tem de ser suprimida) o profissional deverá apresentar atestados de estudos de viabilidade técnica de empreendimentos de infraestrutura naval, marítimo-portuária. Este entendimento está correto?**

Resposta: Não. Este entendimento não está correto. Pedimos para atentarem ao que está definido na planilha constante na página 85 do Edital, ou seja, há duas “experiências” sendo avaliadas para o profissional “engenheiro residente/supervisor chefe de campo”: a

de coordenador ou elaborador de projetos (1º item), bem como a de supervisor ou executor de obras de implantação/construção ou adequação (2º item). Esclarecemos que a comprovação de tal experiência não está restrita à projetos de infraestrutura naval, marítimo-portuária.

**Pergunta 9:**

- Qual o prazo de execução dos serviços? No item 4 do ANEXO III, página 88 é informado que o prazo máximo é de 120 (cento e vinte) dias; No ANEXO IV, página 90; e na CLÁUSULA DÉCIMA do ANEXO X, página 119, é informado que o prazo máximo é de 90 (noventa) dias e 3 (três) meses, respectivamente;

Resposta: Vide resposta à Pergunta 2. O Prazo máximo de entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias.

**Pergunta 10:**

- No item c.1 do ANEXO III, página 82, subscrito, é solicitado a comprovação de formação acadêmica através da apresentação de cópias do diploma registrado:

*c.1) A comprovação de formação acadêmica de todos os profissionais se dará através da apresentação de cópia(s) (verso e anverso) do(s) diploma(s) respectivo(s), devidamente registrado(s) no Ministério da Educação. Para os casos de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras devem seguir a Resolução CNE/CES nº1 de 2001 do Ministério da Educação – artigo 4º.*

- Em vista do exíguo tempo para apresentação da proposta, solicitamos autorização para comprovar formação acadêmica através de cópia(s) (verso e anverso) da(s) carteira(s) de registro no(s) Conselho(s) de Classe correspondente(s) (ex. CREA, CORECON, etc.), visto que os mesmos são considerados documentos oficiais de identificação, apresentam informação que o profissional foi realmente diplomado e somente são obtidos mediante comprovação de formatura e diplomação.

Resposta: Para os efeitos de comprovação da formação acadêmica dos profissionais, serão aceitas, em caráter excepcional e para a primeira etapa da Concorrência nº 02/2013, cópia autenticada da(s) carteira(s) de registro no(s) Conselho(s) de Classe correspondente (Ex.: CREA, CORECON, etc.). À INVESTE SÃO PAULO se reserva o

direito de exigir, antes da assinatura do Contrato, declaração de cada Conselho de Classe, de que aquele profissional encontra-se regularmente registrado no respectivo Conselho.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –**  
**INVESTE SÃO PAULO**  
**19/12/2013**